



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA


CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



PROJETO DE LEI nº 0008/2026

Publicação nº 0013/2026

(De autoria do vereador JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA)

Câmara Municipal de Cafelândia
PROCOLO
Recebido em 19/03/2026
Horário: 12h

Patrícia Henck da Silva

“Altera a Lei nº 3.825/2022 - TFMCS., de 24 de agosto de 2022, instituindo e acrescentando a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência Não Visível no Município de Cafelândia/SP e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Ficam acrescidos os artigos 3º-A, 3º-B, 3º-C e 3º-D à Lei nº 3.825/2022 - TFMCS., com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Fica instituída, no âmbito do Município de Cafelândia, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência Não Visível, destinada a facilitar e assegurar o atendimento adequado às pessoas cujas deficiências não são imediatamente perceptíveis.

Art. 3º-B A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência Não Visível terá caráter opcional e não substitui documentos oficiais ou laudos exigidos por legislações específicas.

Art. 3º-C A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência Não Visível poderá ser utilizada para:

I – facilitar o reconhecimento do direito à prioridade no atendimento nos órgãos e serviços públicos municipais;

II – auxiliar no acesso a políticas públicas municipais voltadas às pessoas com deficiência;

III – contribuir para a conscientização da sociedade sobre as deficiências não visíveis.

Art. 3º-D O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo, se entender conveniente, os critérios, procedimentos, forma de emissão, prazo de validade e demais aspectos necessários à implementação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência Não Visível.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Art. 2º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre as deficiências não visíveis e sobre os instrumentos de identificação previstos nesta Lei, podendo o Poder Legislativo, no âmbito de suas competências, desenvolver ações institucionais de apoio e divulgação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 18 de março de 2026.

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 3.825/2022, que instituiu, no âmbito do Município de Cafelândia, o uso do Colar de Girassol como instrumento de identificação de pessoas com deficiência não visível, a fim de acrescentar a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência Não Visível como instrumento complementar de identificação e garantia de direitos.

A proposta está em consonância com a política pública já existente no Município, ampliando os mecanismos de identificação e inclusão das pessoas com deficiência não visível, sem promover qualquer conflito normativo, mas sim o seu aperfeiçoamento.

A presente iniciativa nasce de uma realidade concreta, muitas vezes silenciosa, vivenciada por pessoas que convivem diariamente com deficiências que não são imediatamente perceptíveis. Trata-se de cidadãos que enfrentam condições como transtornos do espectro autista em graus leves, epilepsia controlada, doenças crônicas, transtornos neurológicos, cardiopatias, fibromialgia, entre outras, que, embora não deixem marcas visíveis, podem impor limitações significativas, exigir cuidados específicos e impactar diretamente sua qualidade de vida.

Não raramente, essas pessoas necessitam de atendimento prioritário, compreensão e suporte adequado. Entretanto, por não apresentarem sinais aparentes de deficiência, acabam sendo expostas a situações de constrangimento, questionamentos indevidos e até mesmo tratamento inadequado, o que reforça a necessidade de instrumentos que possibilitem sua identificação de forma digna, discreta e eficaz.

Nesse contexto, a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência Não Visível configura-se como medida simples, de baixo custo e elevado impacto social, destinada a facilitar o reconhecimento dessa condição no



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



acesso a serviços públicos, bem como contribuir para a conscientização da sociedade acerca das deficiências não aparentes.

A proposta também dialoga com avanços recentes na legislação e nas políticas públicas voltadas à inclusão, a exemplo do reconhecimento do Colar de Girassol como símbolo internacional das deficiências não visíveis, já incorporado pela legislação municipal vigente, bem como adotado em diversos entes federativos, inclusive no âmbito do Estado de São Paulo.

Importante destacar que a medida possui natureza programática e autorizativa, não impondo obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco criando estrutura administrativa, cargos, funções ou despesas obrigatórias, uma vez que a regulamentação de seus aspectos operacionais ficará a cargo do Executivo, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Dessa forma, o projeto observa os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e eficiência administrativa, bem como respeita a separação dos Poderes, não incorrendo em vício de iniciativa.

Trata-se, portanto, de política pública que, sem gerar impacto financeiro relevante, promove inclusão, reduz conflitos no cotidiano e contribui para a efetivação da dignidade da pessoa humana, fortalecendo uma sociedade mais justa, empática e acessível.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 18 de março de 2026.


JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
- Vereador -